

**PROJETO DE LEI**

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DE SEGURANÇA PARA A PRESCRIÇÃO, DISPENSAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Ficam instituídas, nas unidades públicas de saúde do Município, regras mínimas de segurança para a prescrição, a entrega (dispensação) e a administração de medicamentos, com o objetivo de prevenir erros e proteger a saúde dos pacientes.

**Art. 2º** O protocolo de segurança deverá incluir, no mínimo, as seguintes regras:

I – sempre que possível, o medicamento a ser administrado deve ser conferido por dois profissionais distintos antes de ser aplicado ao paciente.

II – antes da administração, deve-se verificar e confirmar:

- a) o nome completo do paciente;
- b) o nome do medicamento prescrito;
- c) a dose prescrita, a forma, a via de administração e o horário previsto;
- d) a validade do medicamento e integridade da embalagem;
- e) se há alertas no prontuário do paciente, como alergias, contraindicações ou interações medicamentosas.

III – A conferência realizada deve ser registrada no prontuário do paciente ou no sistema de registro da unidade quando houver, com identificação dos profissionais que fizeram a checagem.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei institui diretrizes mínimas de segurança para a prescrição, dispensação e administração de medicamentos nas unidades públicas de saúde do Município de Cuiabá. O objetivo é prevenir erros no uso de medicamentos, proteger a saúde e a vida dos pacientes e assegurar um padrão seguro e confiável de atendimento nas unidades municipais.

Os erros de medicação constituem um problema grave de saúde pública. Segundo boletim da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), tais erros podem ocorrer em qualquer etapa do uso de medicamentos incluindo



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500300031003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.



prescrição, dispensação, administração ou monitoramento e estão associados a morbidade, hospitalizações, agravamento de doenças e mortalidade.

A adoção de normas claras e de um protocolo formal com conferência criteriosa dos dados essenciais como identificação do paciente, medicamento, dose, via, validade e integridade, bem como conferência por profissionais distintos sempre que possível, registro da conferência com identificação dos responsáveis e sistema de notificação de incidentes e quase erros constitui medida eficaz de prevenção. Trabalhos especializados recomendam práticas de dupla checagem, monitoramento e rastreabilidade como fundamentais para reduzir falhas na administração de medicamentos.

Diante da gravidade do tema, dos dados disponíveis e da eficácia comprovada de práticas seguras de administração de medicamentos, a aprovação desta lei representará avanço significativo para a proteção da saúde da população de Cuiabá. Solicito o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 1 de dezembro de 2025

**Samantha Iris - PL**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3500300031003600310034003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas  
Brasileira - ICP-Brasil.

